



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA**

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Profissionais em saúde são os servidores que detêm formação profissional, qualificação prática ou acadêmica para o exercício de atividades diretas ou indiretas em ações da saúde;

III - trabalhadores de saúde são todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde, detendo formação específica para o setor;

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Criação, Atribuições, Alterações e Extinção de Cargos**

**Art. 3º.** A criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** Os cargos criados por esta lei são os constantes no Anexo "I" desta lei.

**Art. 5º.** Os cargos transformados constam no Anexo "II" desta lei.

§1º. Pela transformação extinguem-se os cargos anteriores e se criam os novos, que serão providos por concurso público ou por simples enquadramento dos servidores já integrantes da Administração, respeitando-se o tempo de exercício, que será considerado para o posicionamento do servidor nos graus da nova carreira.

§2º. O novo posicionamento nos cargos transformados por esta lei não acarretará, em nenhuma hipótese, redução do vencimento percebido pelo servidor.

**Art. 6º.** Os cargos extintos são os constantes no Anexo "II" desta lei.

**Art. 7º.** As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo "III" desta Lei.



## CAPÍTULO II

### Das Formas de Acesso aos Cargos e Funções Públicas

**Art. 8º.** A investidura em cargo ou emprego público, que são acessíveis a todos os brasileiros e aos estrangeiros na forma da lei, depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

**Parágrafo único.** A admissão de agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias poderá ocorrer através de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

**Art. 9º.** As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

## CAPÍTULO III

### Da Forma de Investidura nos Cargos

**Art. 10.** Além das disposições contidas no Capítulo anterior, a investidura nos cargos públicos será originária ou derivada.

§1º. A investidura originária se dará por nomeação do Prefeito Municipal, para os cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§2º. A investidura derivada se baseia no vínculo já existente do servidor com a administração pública municipal e se dará, sobretudo, pelo enquadramento previsto nas disposições desta lei.



#### CAPÍTULO IV

#### Da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos

#### Seção Única

#### Do Enquadramento

**Art. 11.** Na implantação do presente plano de cargos, carreiras e vencimentos, o posicionamento dos servidores nas novas carreiras instituídas por esta lei, decorrente do enquadramento nos cargos transformados na forma aqui prevista, será estabelecido seguindo critérios que conciliem:

I – o nível de escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor no momento imediatamente anterior ao enquadramento;

II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo, para fins de posicionamento nos graus das carreiras aqui instituídas, conforme previsto na parte final do §1º do art. 5º desta Lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data do enquadramento;

IV. a correlação básica entre as atribuições e demais exigências do cargo anteriormente ocupado e aquele transformado por esta lei.

§ 1º. Serão ainda analisadas:

I - situação funcional de cada servidor;

II- os recursos orçamentários disponíveis.

§ 2º. Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após a publicação desta lei.

**Art. 12.** O enquadramento neste plano será processado pela Comissão nomeada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração.



**CAPÍTULO V**

**Da Estrutura e Desenvolvimento nas Carreiras**

**Seção I**

**Disposições Gerais e Quadro de Carreiras**

**Art. 13.** As carreiras instituídas por esta lei serão constituídas pelo conjunto de cargos de provimento efetivo, à exceção dos agentes de saúde, agrupados segundo sua natureza e complexidade e estruturadas em níveis e graus;

§1º. Os níveis serão definidos em algarismos romanos e constituem o desenvolvimento vertical do servidor na carreira, escalonados em função da exigência mínima de escolaridade.

§2º. Os graus serão definidos por letras maiúsculas e constituem o desenvolvimento horizontal do servidor na carreira.

**Art. 14.** Considera-se para efeito das carreiras instituídas por esta lei as seguintes definições:

I - Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;

II - Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;

III - Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;



IV - Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

**Art. 15.** Ficam instituídos os quadros permanentes de servidores regidos por esta lei, nos termos seguintes:

I – Quadro das carreiras dos servidores da Estratégia de Saúde da Família;

a) Este quadro é composto pelas carreiras de médico, enfermeiro, odontólogo, Serviços de Enfermagem, Técnico de Saúde Bucal, Auxiliar de Saúde Bucal, Técnico em Nível Superior e Carreira de Agentes de Saúde.

II – Quadro das carreiras dos demais servidores da Saúde.

a) Este quadro é composto pelas carreiras de Assistente Técnico em Saúde, Especialista em Saúde e Médico.

## **QUADRO DE CARREIRAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA**

### **Subseção I**

#### **Carreira de Médico**

**Art. 16.** Compreende a categoria profissional que exige, para o seu exercício, formação de nível superior em medicina.

**Art. 17.** Esta Carreira contempla 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com especialização ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;



**Art. 18.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

### **Subseção II**

#### **Carreira de Enfermeiro**

**Art. 19.** Compreende a categoria profissional que exige, para o seu exercício, formação de nível superior em Enfermagem.

**Art. 20.** Esta Carreira contempla 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - Graduação em Enfermagem;
- II - Graduação em Enfermagem acumulado com especialização;
- III - Graduação em Enfermagem acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;

**Art. 21.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

### **Subseção III**

#### **Carreira de Odontólogo**

**Art. 22.** Compreende a categoria profissional que exige, para o seu exercício, formação de nível superior em Odontologia.

**Art. 23.** Esta Carreira contempla 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - Graduação em Odontologia;
- II - Graduação em Odontologia acumulado com especialização;
- III - Graduação em Odontologia acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;



**Art. 24.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

#### **Subseção IV**

#### **Carreira de Serviço de Enfermagem**

**Art. 25.** Compreende a categoria profissional que realiza atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio acumulado com certificação de Técnico em Enfermagem e registro no órgão de classe.

**Art. 26.** Esta carreira contempla 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I – Ensino médio com habilitação ou certificação como Auxiliar de Enfermagem;
- II - Ensino médio, com certificação de Técnico em Enfermagem;
- III - Ensino superior na área específica ou em área afim.

**Art. 27.** A investidura originária será no primeiro grau do nível inicial da carreira, ou, quando o edital do concurso público exigir curso técnico-profissionalizante em área específica de atuação, poderá ocorrer no nível II grau "A". O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

#### **Subseção V**

#### **Carreira de Técnico de Saúde Bucal**

**Art. 28.** Compreende a categoria profissional que realiza atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio acumulado com certificação de Técnico em Saúde Bucal e registro no órgão de classe.



**Art. 29.** Esta carreira contempla 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio com certificação de Técnico em Saúde Bucal;

II - ensino médio com certificação em Técnico em Saúde Bucal, acumulado com outras duas certificações na área específica ou em área afim;

III - ensino superior na área específica ou em área afim.

**Art. 30.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

#### **Subseção VI**

#### **Carreira de Auxiliar em Saúde Bucal**

**Art. 31.** Compreende a categoria profissional que realiza atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio acumulado com certificação de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no órgão de classe.

**Art. 32.** Esta carreira contempla 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio com certificação de Auxiliar em Saúde Bucal;

II - ensino médio com certificação em Técnico em Saúde Bucal;

III - ensino superior na área específica ou em área afim.

**Art. 33.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.



**Subseção VII**

**Carreira de Técnico de Nível Superior**

**Art. 34.** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para o seu exercício nível de escolaridade de ensino superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica e inscrição no órgão de classe, conforme definido no edital de concurso público.

**Art. 35.** Esta carreira contempla 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- Ensino superior na área específica, conforme atribuições do cargo e inscrição no órgão de classe;

II- Ensino superior, conforme descrito no inciso anterior, acrescido de especialização na área específica ou em área afim.

III- Ensino superior, conforme descrito no inciso I, acumulado com pós-graduação *stricto sensu* na área específica ou área afim.

**Art. 36.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

**Subseção VIII**

**Carreira de Agentes de Saúde**

**Art. 37.** Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, no mínimo, nível de escolaridade de ensino fundamental.

**Art. 38.** Esta carreira contempla 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino fundamental completo;



II - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, na área de atuação ou em área afim, à exceção do curso introdutório para ingresso na carreira;

III- ensino médio completo, com certificação técnica na área ou em área afim.

**Art. 39.** A investidura originária na carreira será somente no primeiro grau do nível inicial da carreira. O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

## **QUADRO DE CARREIRAS DOS DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE**

### **Subseção IX**

#### **Carreira de Médico**

**Art. 40.** Compreende a categoria profissional que exige, para o seu exercício, formação de nível superior em medicina.

**Art. 41.** Esta Carreira contempla 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - Graduação em Medicina;

II - Graduação em Medicina acumulado com especialização ou Residência Médica;

III - Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*.

**Art. 42.** A investidura originária será no primeiro grau do nível inicial da carreira, ou, quando o edital do concurso público exigir especialização em área específica de atuação, poderá ocorrer no nível II grau "A". O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

### **Subseção X**

#### **Carreira de Especialista em Saúde**



**Art. 43.** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem para o seu exercício nível de escolaridade de ensino superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica e inscrição no órgão de classe, conforme definido no edital de concurso público.

**Art. 44.** Esta carreira contempla 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I- Ensino superior na área específica, conforme atribuições do cargo e inscrição no órgão de classe;

II- Ensino superior, conforme descrito no inciso anterior, acrescido de especialização na área específica ou em área afim.

III- Ensino superior, conforme descrito no inciso I, acumulado com pós-graduação *stricto sensu* na área específica ou área afim.

**Art. 45.** A investidura originária será no primeiro grau do nível inicial da carreira, ou, quando o edital do concurso público exigir pós-graduação ou especialização em área específica de atuação, poderá ocorrer no nível II grau "A". O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

#### Subseção XI

#### Carreira de Assistente Técnico em Saúde

**Art. 46.** Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, no mínimo nível de ensino médio ou profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

**Art. 47.** Esta carreira contempla 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

I - ensino médio;



II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no edital de concurso público;

III - ensino superior na área específica de atuação ou em área afim;

IV - ensino superior na área específica de atuação ou em área afim, acumulado com pós-graduação.

**Art. 48.** A investidura originária será no primeiro grau do nível inicial da carreira, ou, quando o edital do concurso público exigir especialização em área específica de atuação, poderá ocorrer no nível II grau "A". O acesso aos outros níveis e graus ocorrerá mediante progressão, nos termos previstos nesta lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Desenvolvimento na Carreira**

#### **Seção I**

#### **Disposições Gerais**

**Art. 49.** O desenvolvimento do servidor nas carreiras instituídas por esta lei dar-se-á mediante progressão, horizontal ou vertical, cumpridas as exigências abaixo e conforme previsto nas tabelas anexas.

**Art. 50.** As progressões a que fizer *jus* o servidor jamais implicarão em mudança de cargo.

**Art. 51.** A contagem do prazo para fins das primeiras progressões, horizontal e vertical, somente terá início após a conclusão do estágio probatório.

**Parágrafo único.** O servidor deverá cumprir, além do prazo do estágio probatório, 2 (dois) anos de exercício para completar o lapso de 5 (cinco) anos previsto como requisito para as progressões.



**Art. 52.** Perderá o direito às progressões o servidor que, no período aquisitivo:

I - sofrer punição disciplinar que acarrete:

a) suspensão;

b) exoneração ou destituição de cargo de provimento em comissão ou função gratificada que estiver exercendo.

II - afastar-se das funções específicas de seu cargo, excetuados os casos previstos em lei.

**Parágrafo Único.** Na hipótese prevista no inciso II do *caput* deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de progressão, contando-se, entretanto, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual, exceto quando esta não tenha sido realizada por desídia da administração pública.

## Seção II

### Da Progressão Horizontal

**Art. 53.** Progressão horizontal é a passagem do servidor do grau em que se encontra, representados nas tabelas anexas por letras maiúsculas, para o grau subsequente, no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º. Fará jus à progressão horizontal o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo efetivo;

II - ter cumprido o interstício de 05 cinco anos de efetivo exercício no mesmo grau;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias desde a sua progressão horizontal anterior, nos termos das normas legais pertinentes.



§ 2º. As progressões horizontais significam acréscimo salarial de 10% (dez por cento), que incide sobre o vencimento inicial da carreira, e terão efetividade a partir do mês seguinte ao que o servidor preencher todos os requisitos acima especificados.

### Seção III Da Progressão Vertical

**Art. 54.** Progressão vertical é a passagem do servidor do nível em que se encontra, representado por algarismo romano, para o nível subsequente, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º. Fará *jus* à progressão vertical o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - encontrar-se em efetivo exercício no cargo, salvo o previsto no § 2º deste artigo;

II - ter cumprido o interstício de cinco anos de efetivo exercício no mesmo nível;

III - ter recebido cinco avaliações periódicas de desempenho individual satisfatória desde a progressão vertical anterior, nos termos das normas pertinentes;

IV – comprovar, com documentos, a escolaridade mínima exigida para o nível ao qual pretende a progressão;

V – quando houver exigência legal e previsão orçamentária e financeira da administração pública municipal, comprovar a participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento.

§ 2º. Não perderá o direito à progressão vertical o servidor que estiver em exercício fora de seu cargo efetivo, quando ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do inciso V do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

**Art. 55.** O posicionamento do servidor no nível para o qual progredir verticalmente dar-se-á no grau a que fizer *jus*, nos termos previstos nesta lei.



**Art. 55.** O posicionamento do servidor no nível para o qual progredir verticalmente dar-se-á no grau a que fizer *jus*, nos termos previstos nesta lei.

**Art. 56.** A progressão vertical é condicionada à previsão orçamentária e, quando devida, será efetivada a partir do primeiro trimestre do ano subsequente, desde que o servidor apresente requerimento e comprove o atendimento dos requisitos exigidos até 31 de dezembro do ano anterior.

**Art. 57.** Poderá haver progressão vertical por escolaridade adicional, aplicando-se redução ou supressão do lapso necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

**Parágrafo único.** Os títulos apresentados para aplicação do disposto no *caput* deste artigo somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Jornada de Trabalho, Vencimento e Remuneração**

#### **Seção I**

#### **Da Carga Horária**

**Art. 58.** Os servidores regidos por esta lei deverão cumprir:

I – Jornada de 8 (oito) horas diárias e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os integrantes do quadro das carreiras dos servidores da Estratégia de Saúde da Família;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Carga horária de 30 (trinta) horas semanais para os integrantes da carreira de Assistente Técnico em Saúde e Especialista em Saúde, do quadro das carreiras dos demais servidores da saúde;

III – Carga horária de 10 (dez) horas semanais para os integrantes da carreira de médico, do quadro das carreiras dos demais servidores da saúde.

IV - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores e cargos de direção;

**Parágrafo Único.** Os servidores com investidura na carreira com a exigência mínima de formação em nível superior em Serviço Social e com atuação na carreira terão reconhecidos a carga horária de 30 horas, conforme lei específica que regula a jornada de trabalho. Lei Federal 12.317, de 26 de agosto de 2010.

**Art. 59.** Quando os serviços exigirem, respeitada a carga horária máxima prevista no inciso I do artigo 58 desta lei, poderá ser estabelecida jornada diária em regime de 12 (doze) horas contínuas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso.

**Art. 60.** A critério da administração pública municipal e com a aquiescência do servidor, poderá haver redução ou extensão de carga horária com vencimento proporcional e no máximo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

**Art. 61.** Será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada diária.

§1º. O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.



§ 2º. Caso o serviço extraordinário seja prestado nos dias de domingo e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento) em relação à hora normal de trabalho.

§3º. Poderá ainda o serviço extraordinário ser compensado por meio de crédito no "banco de horas", a ser regulamentado por decreto, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a duração da hora normal de trabalho.

**Art. 62.** Ao servidor que opere direta e permanentemente equipamentos de radiologia ou substâncias radioativas, além do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre seus vencimentos, serão garantidos:

- I. A jornada básica mensal de 30 (trinta) horas semanais;
- II. Férias de 20 (vinte) dias consecutivos a cada seis meses, vedado o acúmulo de férias e a transformação de parte dela em pecúnia;
- III. Em situações de risco, a servidora gestante e a nutriz serão afastadas durante os períodos de gravidez e aleitamento.

## Seção II

### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 63.** Vencimento básico é a retribuição pecuniária devida pela administração pública municipal ao servidor pelo efetivo exercício de cargo ou função pública, correspondente ao nível e grau que ocupe na respectiva carreira.

**Parágrafo único.** O vencimento básico dos cargos previstos nesta lei será estabelecido em Unidades Padrão de Vencimentos (UPV), conforme tabela própria constante dos anexos.

**Art. 64.** A remuneração será composta do vencimento básico, acrescido das demais vantagens pecuniárias de caráter pessoal a que fizer *jus* o servidor, conforme estabelecidas em lei.



**Art. 65.** O vencimento inicial da carreira de Agente de Saúde instituída por esta lei não será inferior ao piso nacional fixado em lei federal.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Avaliação de Desempenho**

**Art. 66.** A avaliação de desempenho dos servidores regidos por esta lei será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Art. 67.** Outras regras específicas para a avaliação de desempenho poderão ser definidas em decreto.

### **Seção I**

#### **Dos Critérios de Julgamento e Conceitos de Avaliação**

**Art. 68.** O servidor público submeter-se-á a avaliação anual de desempenho, obedecidos aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º. A avaliação anual de desempenho de que trata esta Lei será realizada mediante a observância dos seguintes critérios de julgamento:

- I - qualidade do trabalho;
- II - produtividade no trabalho;
- III - iniciativa;
- IV - presteza;
- V - aproveitamento em programas de capacitação;



VI - assiduidade;

VII - pontualidade;

VIII - administração do tempo;

IX - uso adequado dos equipamentos de serviço.

§ 2º. No sistema de avaliação observar-se-á os seguintes conceitos de avaliação:

I – excelente, para o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, alcance de 90% (noventa por cento) a 100% (cem por cento) da pontuação máxima admitida;

II – bom, para o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, alcance de 80% (oitenta por cento) a 89% (oitenta e nove por cento) da pontuação máxima admitida;

III – regular, para o servidor cuja avaliação total, considerados todos os critérios de julgamento, alcance de 70% (setenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) da pontuação máxima admitida;

IV – insatisfatório, para o servidor que, considerados todos os critérios de julgamento, alcance menos de 70% (setenta por cento) da pontuação máxima admitida.

## Seção II

### Do Processo de Avaliação

**Art. 69.** A avaliação anual de desempenho será realizada por comissão de avaliação composta por servidores estáveis, todos de nível de escolaridade não



inferior ao do servidor a ser avaliado, sendo um o seu chefe imediato e tendo dois deles pelo menos três anos de estabilidade no serviço público municipal.

§1º. A avaliação será homologada pela autoridade imediatamente superior, dela dando-se ciência ao interessado.

§2º. O conceito da avaliação anual será motivado exclusivamente com base na aferição dos critérios previstos nesta lei, sendo obrigatória a indicação dos fatos, das circunstâncias e dos demais elementos de convicção no termo final de avaliação, inclusive o relatório relativo ao colhimento de provas testemunhais e documentais, quando for o caso.

§3º. É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do processo que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

§4º. O servidor será notificado do conceito anual que lhe for atribuído, podendo requerer reconsideração para a autoridade que homologou a avaliação no prazo máximo de dez dias, cujo pedido será decidido em igual prazo.

**Art. 70.** Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico, a ser interposto pelo servidor no prazo de dez dias, na hipótese de confirmação do conceito de desempenho a ele atribuído.

**Parágrafo único.** O recurso, que poderá ser elaborado por procurador, deverá ser fundamentado, com a exposição dos fatos e razões do descontentamento, bem como indicação de eventual ilegalidade.

**Art. 71.** Os conceitos anuais atribuídos ao servidor, os instrumentos de avaliação e os respectivos resultados, a indicação dos elementos de convicção e prova dos fatos narrados na avaliação, os recursos interpostos, bem como as metodologias e os critérios utilizados na avaliação, serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta pelo servidor a qualquer tempo.



---

**Seção III**

**Do Treinamento Técnico do Servidor com Desempenho Insatisfatório ou Regular**

**Art. 72.** O termo de avaliação anual, quando concluir pelo desempenho insatisfatório do servidor, indicará as medidas de correção necessárias, em especial as destinadas a promover a respectiva capacitação ou treinamento.

**Art. 73.** O termo de avaliação obrigatoriamente relatará as deficiências identificadas no desempenho do servidor, considerados os critérios de julgamento previstos nesta Lei.

**Art. 74.** As necessidades de capacitação ou treinamento do servidor cujo desempenho tenha sido considerado insatisfatório serão consideradas e priorizadas no planejamento do órgão ou setor em que estiver lotado.

**TÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**Art. 75.** Os prazos previstos nesta lei começam a correr a partir da data da notificação ou publicação oficial, excluindo-se da contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

§1º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou se este for encerrado antes do horário normal.

§2º. Os prazos previstos nesta lei conta-se em dias corridos.



**Art. 76.** Os servidores integrantes da carreira de Agentes de Saúde, até mesmo os que forem enquadrados nos termos previstos nesta lei, serão regidos pelo regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Pirapora/MG, inclusive no tocante às contribuições previdenciárias.

**Art. 77.** Para fins de enquadramento nos graus da carreira instituída por esta lei, os Agentes de Saúde terão respeitado o tempo de serviço após a aprovação no processo seletivo.

**Art. 78.** A partir do seu enquadramento na carreira instituída por esta lei, os Agentes de Saúde deverão cumprir todos os requisitos previstos para as demais carreiras para fins de progressões horizontais e verticais, inclusive no tocante às cinco avaliações de desempenho satisfatórias.

**Art. 79.** Os servidores que nos termos desta lei forem enquadrados no nível inicial da Carreira de Serviço de Enfermagem poderão passar a ocupar o nível II, correspondente à certificação como Técnico de Enfermagem, desde que façam requerimento nesse sentido dirigido ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG.

**Parágrafo único.** O prazo para o requerimento referido no *caput* é de 60 (sessenta dias), a contar da publicação desta lei, e deverá vir acompanhado de documentos comprobatórios da certificação como Técnico de Enfermagem.

**Art. 80.** Após a publicação desta lei, o servidor poderá requerer a reconsideração de seu enquadramento apresentando as razões que fundamentam o pedido.

§ 1º. O requerimento será dirigido ao setor de pessoal da Prefeitura Municipal de Pirapora/MG e será decidido pela comissão nomeada para proceder ao enquadramento.



§ 2º. O prazo para o requerimento é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 81.** Contra a decisão relativa ao pedido de reconsideração caberá recurso hierárquico, a ser interposto pelo servidor no prazo de 10 (dez) dias, na hipótese de confirmação do enquadramento.

§ 1º. O recurso, que poderá ser elaborado por procurador, deverá ser fundamentado, com a exposição dos fatos e razões do descontentamento, bem como indicação de eventual ilegalidade.

§ 2º. Decidido o recurso, o servidor será definitivamente enquadrado na carreira correspondente.

**Art. 82.** Aos servidores regidos por esta lei e com atuação no Sistema Único de Saúde (SUS) são assegurados, dentre outros aqui já previstos, expressa ou tacitamente, os seguintes princípios:

I – Da flexibilidade, importando este na garantia de permanente adequação do plano de carreiras às necessidades e à dinâmica do SUS;

II – Da gestão partilhada das carreiras, entendida como garantia da participação dos trabalhadores, através de mecanismos legitimamente constituídos, na formulação e gestão do plano de carreiras;

III – Da educação permanente, importando este o atendimento da necessidade permanente de oferta de educação aos trabalhadores dos SUS;

**Art. 83.** Para garantir a efetivação das diretrizes aqui estabelecidas, a gestão partilhada e o permanente aperfeiçoamento das carreiras, deverá ser instituída comissão paritária de carreiras compostas por representantes dos gestores do sistema e de trabalhadores.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

25

§ 1º. A indicação dos representantes dos trabalhadores deverá ser feita pelos integrantes da Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS;

§ 2º. Não existindo Mesa Municipal de Negociação Permanente do SUS, os representantes dos trabalhadores serão indicados pelas entidades sindicais.

**Art. 84.** À exceção das disposições expressas nesta lei, o regime jurídico dos servidores regidos por esta lei será o estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapora.

**Art. 85.** Para a obtenção do número de cargos das carreiras previstas nesta lei, foi realizado o seguinte procedimento:

I - Ficam os cargos de provimento efetivo previstos nas leis que regiam os planos de cargos, carreiras e vencimentos anteriores transformados em cargos de provimento efetivo na forma da correlação estabelecida no Anexo "IV" desta lei.

**Art. 86.** A data base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores regidos por esta lei será a mesma fixada para os demais servidores públicos do Município de Pirapora/MG, conforme previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 87.** Os encargos e despesas da presente lei correrão por dotações próprias do orçamento em execução, devendo ser adequado quando da elaboração dos orçamentos para exercícios posteriores, ficando autorizada a suplementação do orçamento de 2015 nas dotações relativas a pessoal no limite do valor necessário ao cumprimento das previsões desta lei.

**Art. 88.** Além das definições contidas nesta lei, as formas de provimento de cargos efetivos, as definições de gratificações, adicionais, vantagens, movimentação de pessoal, férias e demais direitos e deveres dos servidores, são dispostos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pirapora/MG.



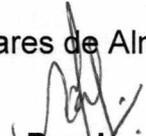
## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

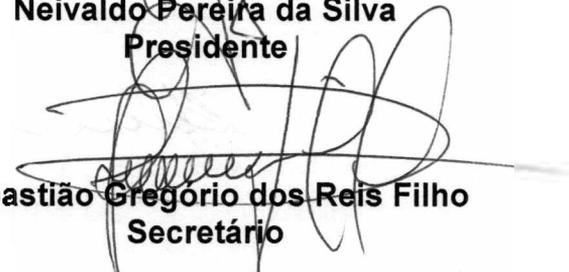
39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

26

**Art. 89.** Revogadas as disposições em contrário e expressamente as Leis Municipais nº 2.009/2009, 2.156/2013 e nº 2.086/2011, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões Enedino Soares de Almeida, 24 de março de 2015.

  
**Neivaldo Pereira da Silva**  
**Presidente**

  
**Sebastião Gregório dos Reis Filho**  
**Secretário**



## ANEXO Nº 1

## QUADRO DE CARREIRAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Novas Carreiras		Símbolo Nível	Quantidade
M.E.S.F.	Médico - ESF	I	20
	Médico - ESF	II	
	Médico - ESF	III	
E.E.S.F.	Enfermeiro - ESF	I	20
	Enfermeiro - ESF	II	
	Enfermeiro - ESF	III	
O.E.S.F.	Odontólogo - ESF	I	20
	Odontólogo - ESF	II	
	Odontólogo - ESF	III	
S.E.S.F.	Serviços de Enfermagem - ESF	I	20
	Serviços de Enfermagem - ESF	II	
	Serviços de Enfermagem - ESF	III	
T.S.B.E.S.F.	Técnico de Saúde Bucal - ESF	I	20
	Técnico de Saúde Bucal - ESF	II	
	Técnico de Saúde Bucal - ESF	III	
A.S.B.E.S.F.	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	I	20
	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	II	
	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	III	
T.N.S.F.	Técnico em Nível Superior - ESF	I	10
	Técnico em Nível Superior - ESF	II	
	Técnico em Nível Superior - ESF	III	
A.S.E.S.F.	Agente de Saúde	I	207
	Agente de Saúde	II	
	Agente de Saúde	III	



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

## ANEXO Nº I

### QUADRO DE CARREIRAS DOS DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE

Novas Carreiras		Símbolo Nível	Quantidade
M	Médico	I	60
	Médico	II	
	Médico	III	

E. S.	Especialista em Saúde	I	100
	Especialista em Saúde	II	
	Especialista em Saúde	III	

A. T. S.	Assistente Técnico em Saúde	I	100
	Assistente Técnico em Saúde	II	
	Assistente Técnico em Saúde	III	
	Assistente Técnico em Saúde	IV	



## QUADRO DE CARREIRAS ANTIGAS DA SAÚDE

Carreira		Símbolo Nível	Nº	
C.S.S. CARREIRA DE SERVIÇO PÚBLICO	Assistente em Saúde	I	104	
	Assistente em Saúde	II		
	Assistente em Saúde	III		
	Assistente em Saúde	IV		
	Especialista em Saúde	I	54	
	Especialista em Saúde	II		
	Especialista em Saúde	III		
	Especialista em Saúde	IV		
	Médico	I	40	
	Médico	II		
Médico	III			
Médico	IV			

PROGRAMAS DE SAÚDE	Médico PSF		20
	Enfermeiro PSF		20
	Odontólogo		20
	Nível.S. em saúde		7
	Pedagogo		1
	Técnico em Higiene Dental		20
	Aux. Saúde bucal PSF		20
	AUX. Serviço de Enfermagem		20
	Agente Comunitário de Saúde		147
	Agente de Combate a Endemias		44



<b>CARREIRA</b> ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	<b>CARGO</b> TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL MÉDIO/TECNICO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Realizar atividades de prevenção e controle de saúde ocupacional nas Unidades de Saúde do município; orientar e coordenar o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, bem como analisando esquemas de prevenção, para garantir a integridade do pessoal.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); realizar auditoria, acompanhar e avaliar a área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde e segurança no trabalho; participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação. Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de SST; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; apoiar o Engenheiro de Segurança na elaboração de Avaliação Ambiental e na elaboração de mapa de risco; efetuar inspeções em locais, instalações e equipamentos nas diversas unidades da organização, determinando fatores e riscos de acidentes, estabelecendo normas e dispositivos de segurança, visando à prevenção e à minimização de acidentes e fatores inseguros; estabelecer normas e dispositivos de segurança, sugerindo modificações nos equipamentos e instalações, verificando sua observância para prevenir acidentes; inspecionar postos de combate a incêndios, examinando mangueiras, hidrantes, extintores e outros equipamentos de proteção, a fim de certificar-se de suas perfeitas condições de funcionamento e sugerir medidas corretivas e preventivas; elaborar relatórios com base nas inspeções, comunicando os resultados das mesmas, propondo aquisição, reparação e remanejamento de equipamentos, visando verificar a total observância dos padrões estabelecidos pelas normas técnicas de segurança do trabalho; efetuar o desenvolvimento da mentalidade prevencionista dos servidores da organização, instruindo os mesmos quanto às normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes, por meio de palestras, a fim de que possam agir acertadamente em casos de emergência; coordenar a publicação de matérias sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes, para garantir da integridade do pessoal; • Participar de reuniões sobre segurança do trabalho, fornecendo informações sobre o assunto e apresentando sugestões para aperfeiçoar o sistema existente; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	TÉCNICO EM JORNALISMO E COMUNICAÇÃO	NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Recolher, redigir, registrar através de imagens e de sons, interpretar e organizar informações e notícias a serem difundidas, expondo, analisando e comentando os acontecimentos, fazer seleção, revisão e preparo definitivo das matérias jornalísticas a serem divulgadas em jornais, revistas, televisão, rádio, internet, assessorias de imprensa e quaisquer outros meios de comunicação com o público. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Elaborar notícias para divulgação; processar a informação; priorizar a atualidade da notícia; divulgar notícias com objetividade e ética respeitando a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas; adequar a linguagem ao veículo de comunicação. Iniciar o processo de informação: Fazer reunião da pauta; elaborar, distribuir e executar pauta; orientar a produção; assegurar o direito de resposta. Coletar informação: Definir, buscar e entrevistar fontes de informação; selecionar e confrontar dados, fatos e versões; apurar e pesquisar informações. Registrar informação: Redigir textos jornalísticos; fotografar e gravar imagens jornalísticas; gravar entrevistas jornalísticas; ilustrar matérias jornalísticas; revisar os registros da informação; editar informação. Qualificar a informação: Questionar, interpretar e hierarquizar a informação; contextualizar fatos; organizar matérias jornalísticas; planejar a distribuição das informações no veículo de comunicação; formatar a matéria jornalística; abastecer e acessar bancos de dados, imagens e sons. Utilizar recursos de informática.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 40h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> CURSO TÉCNICO NA ÁREA		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

32

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b><u>CARREIRA</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b>
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	NÍVEL MÉDIO + CURSO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Agendar, receber, atender e orientar pacientes no Gabinete Odontológico para realização de procedimentos relacionados à saúde bucal.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar moldes em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas de controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; manter arquivos e controle em fichas apropriadas dos procedimentos e atendimentos ao cliente; manter contato e relacionamento com o laboratório de prótese, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dentária; proceder à manutenção do equipamento odontológico; participar de campanhas comunitárias de orientação à prevenção a cáries; elaborar; elaborar relatório mensal de atendimentos destinado ao chefe do serviço de odontologia; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e prevista em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 30h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b><u>CARREIRA</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b>
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO /TÉCNICO
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Orientar e executar o trabalho técnico de assistência de enfermagem aos usuários do hospital e ambulatorios, auxiliar nas atividades de planejamento, ensino e pesquisa nela desenvolvidos; trabalhar em consonância com as normas e procedimentos de biossegurança.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Cumprir normas e regulamentos da instituição; ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN; receber o paciente no Centro Cirúrgico; participar de reuniões com seus líderes quando solicitado; participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos; manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho; zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional; zelar pelo correto manuseio de equipamentos; estar ciente das cirurgias marcadas para a sala de sua responsabilidade; priorizar os procedimentos de maior complexidade, conforme orientação do enfermeiro; prover o material e equipamentos adequados, de acordo com cada tipo de cirurgia e as necessidades individuais do paciente, descritas no planejamento de assistência realizado pelo enfermeiro assistencial; remover sujidades dos equipamentos expostos e das superfícies, levando em consideração as orientações do setor de controle de infecção da Unidade; verificar a limpeza de paredes e do piso das Unidades; verificar o funcionamento dos gases medicinais e equipamentos; verificar o funcionamento da iluminação das Unidades assistenciais, tomar providências para a manutenção da temperatura adequada da sala; auxiliar na transferência do paciente da maca para a mesa cirúrgica, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; auxiliar no correto posicionamento para o ato cirúrgico; notificar o enfermeiro responsável sobre possíveis intercorrências; utilizar corretamente equipamentos, materiais permanentes, descartáveis e roupas; auxiliar o anestesiológico na indução/reversão do procedimento anestésico; preencher corretamente todos os impressos pertinentes ao prontuário do paciente e a instituição; comunicar ao enfermeiro defeitos em equipamentos e materiais; controlar materiais, compressas e gases como fator de segurança para o paciente; auxiliar na paramentação da equipe cirúrgica; abrir os materiais estéreis dentro de técnicas assépticas; solicitar a presença do enfermeiro sempre que necessário; encaminhar peças exames e outros pedidos realizados no transcorrer da cirurgia; auxiliar na transferência do paciente da mesa cirúrgica para a maca, certificando-se do correto posicionamento de cateteres, sondas e drenos; Realizar a desmontagem das Unidades utilizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 30h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

34

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	<b>CARGO</b> TECNICO EM RADIOLOGIA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL MÉDIO /TÉCNICO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreende os cargos que se destinam a executar exames radiológicos, através da operação de equipamentos de raios.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Selecionar os filmes a serem utilizados, de acordo com o tipo de radiografia requisitada pelo médico, e colocá-los no chassi; posicionar o paciente adequadamente, medindo as distâncias para focalização da área a ser radiografada, a fim de assegurar a boa qualidade das chapas; zelar pela segurança da saúde dos pacientes que serão radiografados, instruindo-os quanto aos procedimentos que devem ser executados durante a operação do equipamento de raios X, bem como tomar providências cabíveis à proteção dos mesmos; operar equipamentos de raios X, acionando os dispositivos apropriados, para radiografar a área determinada; encaminhar o chassi à câmara escura para ser feita a revelação do filme; operar máquina reveladora, preparando e utilizando produtos químicos adequados, para revelar, fixar e secar as chapas radiográficas; encaminhar a radiografia já revelada ao médico responsável pela emissão de diagnóstico, efetuando as anotações e registros necessários; controlar o estoque de filmes e demais materiais de uso no setor, verificando e registrando o consumo, para solicitar reposição, quando necessário; utilizar equipamentos e vestimentas de proteção contra os efeitos dos raios X, para segurança da sua saúde; registrar entrada e saída de RX, anotando em formulário próprio para controle do material; receber, conferir, registrar e armazenar material de consumo; preencher fichas, formulários e mapas, conferindo às informações e os documentos necessários; elaborar quadros, tabelas estatísticas, bem como relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

35

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	<b>CARGO</b> TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL MÉDIO /TÉCNICO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese das Unidades de Saúde do município; prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de saúde bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizar capacidades de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antissepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	NÍVEL MÉDIO /CURSO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Executar trabalhos especializados na área de enfermagem, de acordo com as normas legais em vigor, sob a supervisão de profissionais médico e enfermeiros, além de outras tarefas para as quais esteja habilitado.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Proceder ao preparo do paciente para consulta médica e exames; realizar aplicação de injeções de acordo com solicitação do paciente e prescrição médica; realizar curativos e suturas conforme técnicas; aplicar vacinas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos; utilizar as técnicas específicas para o desempenho de socorro de urgência; efetuar o controle diário da entrada e saída de medicamentos da Unidade Básica de Saúde(UBS), mantendo o estoque necessário e solicitar reposição quando necessário; esterilizar os instrumentos utilizados no trabalho, preparando-os conforme técnicas e normas estabelecidas; acompanhar e orientar a limpeza e esterilização das dependências da UBS; elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas e número de pessoas atendidas; arquivar prontuários de pacientes da UBS, conforme técnica específica, procedendo-se a consulta quando necessário; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; ministrar medicamentos e tratamentos aos paciente; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar pacientes em assuntos de sua competência; lavar e esterilizar instrumentos médicos; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos a fim de solicitar reposição, quando necessário; fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; preencher a ficha de inscrição dos candidatos à doação de sangue, interrogando-os sobre as condições gerais de saúde, para proceder à seleção de doadores; colher amostra de sangue do doador selecionando e praticando punção venosa; Colher sangue do doador em frascos previamente preparados, a fim de deixar o sangue armazenado, identificando-o; armazenar o sangue coletado, colocando-o na geladeira, para encaminhá-lo para os exames necessários no hemocentro; controlar o prazo de validade para atender às prescrições de emergência e mantê-lo em condições de uso imediato; colher amostra de sangue do paciente receptor, executando punção venosa, para determinar o tipo sanguíneo; fazer a tipagem do sangue, segundo os sistemas ABO e Rh, para selecionar o sangue; verificar e assinalar as reações à transfusão, percorrendo as enfermarias onde estão internados os pacientes atendidos pelo Banco de Sangue; fazer registro em livros e fichas especiais para propiciar o controle médico e estatístico do serviço; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	<b>CARGO</b> TÉCNICO EM LABORATÓRIO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL MÉDIO /TÉCNICO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreende os cargos que se destinam a desenvolver atividades técnicas de laboratório, realizando exames através da manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios, para possibilitar o diagnóstico, o tratamento ou a prevenção de doenças.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar, checar, calibrar e fazer manutenção corretiva dos equipamentos; administrar e organizar o local de trabalho; trabalhar em consonância com as normas e procedimentos técnicos de boas práticas, qualidade e biossegurança; mobilizar capacidades de comunicação oral e escrita para efetuar registros, dialogar com a equipe de trabalho e orientar os pacientes quanto à coleta do material biológico; registrar resultados dos exames em formulários específicos, anotando os dados e informações relevantes, para possibilitar a ação médica; orientar e supervisionar seus auxiliares, a fim de garantir a correta execução dos trabalhos; zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; controlar o material de consumo do laboratório, verificando o nível de estoque para, oportunamente, solicitar ressuprimento; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b>CARREIRA</b> ASSISTENTE TÉCNICO EM SAÚDE	<b>CARGO</b> AUXILIAR DE LABORATÓRIO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL MÉDIO / CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Desenvolver atividades auxiliares de laboratório de acordo com as áreas específicas.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Auxiliar na coleta e no preparo de amostras, matérias prima, soluções, reagentes e outros para serem utilizados conforme instruções; efetuar a montagem e desmontagem de equipamentos simples de laboratório, sob orientação; Transportar, preparar, limpar, esterilizar materiais, instrumentos e aparelhos, bem como desinfetar utensílios, pias, bancadas e outros; Efetuar controle e zelar pela preservação das amostras, materiais, matérias primas, equipamentos e outros, conforme orientação; Desenvolver atividades em linha de produção de medicamentos ou assemelhados; Embalar e rotular materiais, conforme orientação; Registrar e arquivar resultados de exames, experimentos e outros; Auxiliar na realização de testes clínicos, microbiológicos, químicos, fisicoquímico, parasitológicos e anátomo-patológicos; Auxiliar na separação de materiais biológicos; Realizar a pesagem, mistura e filtração de materiais de consumo necessários ao laboratório; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes a área de atuação, utilizando equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		



<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
AGENTE DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> <p>Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida implantadas pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.</p>		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> <p>Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita às Unidades Básicas de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; trabalhar com adscrição defamílias em base geográfica definida, a microárea; estar em contato permanente com as famílias desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde e à prevenção das doenças, de acordo com o planejamento da equipe; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e de agravos, e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito daquelas em situação de risco; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe; e cumprir com as atribuições atualmente definidas para os Agentes Comunitários de Saúde - ACS em relação à prevenção e ao controle da malária e da Dengue; desenvolver atividades nas unidades básicas, desde que vinculadas às atribuições acima; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> PROCESSO SELETIVO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> Para concorrer à vaga, o candidato deverá residir na comunidade onde irá atuar, desde a data do Processo Seletivo Público		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> AGENTE DE SAÚDE	<b>CARGO</b> AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, ações de defesa sanitária, combate às endemias e zoonoses mediante ações de campo, realizações de relatórios e outras ações na saúde da população; executar tarefas de sua atividade em geral, além de tarefas afins.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de saúde, nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de vida à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; atender os moradores de cada casa em todas as questões relacionadas com a saúde; identificar problemas, orientar, encaminhar e acompanhar a realização dos procedimentos necessários à proteção, à promoção, à recuperação/ reabilitação da saúde das pessoas daquela comunidade; realizar, por meio de visita domiciliar, acompanhamento mensal de todas as famílias sob sua responsabilidade na lógica da vigilância à saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> PROCESSO SELETIVO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b>		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b>CARGO</b> FARMACÊUTICO; BIOQUÍMICO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Supervisionar, acompanhar a execução de exames diversos, e emitir resultados de exames diversos, conforme normas estabelecidas e técnicas específicas de análise s clínicas; acompanhar e colaborar no trabalho de rotina do laboratório de análises clínicas, zelando pelo seu adequado funcionamento; atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realizar o controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; organizar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse à saúde pública; participar da previsão, provisão e controle de materiais e equipamentos opinando tecnicamente na aquisição dos mesmos; prestar assessoria na elaboração de projetos de construção e montagem de área específica; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de Saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhoraras condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados, proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência. observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 30h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b>CARGO</b> BIOMÉDICO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Atuar nas áreas de planejamento, hospitalar e ambulatorial, de acordo com a demanda do município e com a sua formação e habilitação profissional.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Realizar exames e análises-físico-químicas e microbiológicas de água de interesse para o saneamento do meio ambiente, emitindo os respectivos laudos, ficando sob sua responsabilidade técnica controle de qualidade e tratamento; controlar o monitoramento e análise de água a começar pela captação de efluentes, bem como, de todos os segmentos que dela utiliza (indústrias, domicílio, hotéis, clubes, balneários, etc.), passando pelo processo de tratamento até distribuição final, tanto humano como ambiental; realizar exames que utilizem como técnica a reação em cadeia da polimerase (PCR), podendo para tanto assumir a responsabilidade técnica e firmar os respectivos laudos, inclusive a investigação de paternidade por DNA; realizar, com exceções, avaliação citológica do material esfoliativo (Citologia Esfoliativa); exercer atividades técnicas em Análises Clínicas e Citologia Oncótica, quando habilitado; desenvolver e implementar projetos do Ministério da Saúde como DST Aids, doenças crônicas (diabetes, hipertensão, renal crônico, entre outras), tuberculose, atendimento domiciliar (cuidadores), ou seja, tanto na prevenção quanto na melhoria das condições de vida dos doentes crônicos; participar ativamente das vigilâncias sanitárias e epidemiológicas, assim como da zoonose, das doenças infecto-contagiosas, saúde do trabalhador, atendimento indígena e à população carcerária; analisar, acompanhar e fiscalizar processos de terceirização de serviços médicos e diagnósticos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstos em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b>  REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b>CARGO</b> ENFERMEIRO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA DE ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos aos pacientes graves com risco de vida; prestar cuidados e assistência a gestantes, puérpera e ao recém nascido e prestar assistência aos pacientes em situação de urgência e emergência nos transtornos psíquicos.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Centros, Hospitais e Postos de Saúde; promover palestras referentes aos diversos aspectos de saúde para a produção; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população; propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde; coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos conveniados ou parceiros; propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município; atuar como enfermeiro obstetra de acordo com a sua habilitação; realizar entrevista clínica e avaliação de eficácia das medidas que aliviam a dor; utilizar de técnicas, equipamentos e instrumentos adequados ao bom desempenho profissional; inserir-se na estratégia da saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas, injeções e atuar no tratamento de feridas, responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização de material; atender casos urgentes no hospital, na via pública ou em domicílio; auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; orientar serviços de isolamento de doentes; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas; Prestar assistência de enfermagem direta e indireta, ao paciente com transtorno mental, inclusive urgências psiquiátricas, por meio de ações individuais e coletivas através de diferentes intervenções terapêuticas; Implementar ações de enfermagem no desenvolvimento de intervenções de saúde mental nos âmbitos hospitalar e ambulatorial; Participar da elaboração e execução de planos assistenciais de saúde do paciente com transtorno psiquiátrico visando sua integração precoce à sociedade; Criar e executar programas e protocolos de atendimento e acolhimento ao paciente com transtorno mental.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

45

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b>CARGO</b> FISIOTERAPEUTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Aplicar métodos e técnicas fisioterapêuticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consultor, avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	PSICÓLOGO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, saúde, trabalho e comunidades com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> <b>Área da Saúde:</b> atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto à equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros, Centros de Atenção Psicossociais e demais unidades de saúde do município. Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes, visitas domiciliares e atividades de área e afins. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. <b>Na área da Educação:</b> proceder ou providenciar a aplicação de técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, baseando-se em conhecimentos sobre a psicologia da personalidade e no psicodiagnóstico; estudar sistemas de motivação de aprendizagem, métodos novos de treinamento, ensino e avaliação, baseando-se no conhecimento dos processos de aprendizagem, da natureza e causas das diferenças individuais, para auxiliar na elaboração de procedimentos educacionais diferenciados capazes de atender às necessidades individuais; analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; participar de programas de orientação profissional e vocacional, aplicando testes de sondagem de aptidões e outros meios, a fim de contribuir para a futura adequação do indivíduo ao trabalho e sua conseqüente auto-realização; identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, aplicando e interpretando testes e outros reativos psicológicos, para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino e das creches municipais, auxiliando na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; <b>Na área Social:</b> promover estudos sobre características psicossociais de grupos étnicos, religiosos, classes e segmentos sociais nacionais, culturais, intra e interculturais; atuar junto a organizações comunitárias, em equipe multiprofissional no diagnóstico, planejamento, execução e avaliação de programas comunitários; assessorar os órgãos do município na elaboração e implementação de programas de mudança de caráter social e técnico, em situações planejadas ou não; compor equipe multiprofissional das Unidades sociassistenciais. Na área do trabalho: atuar individualmente ou em equipe multiprofissional, onde quer que se dêem as relações de trabalho nas organizações sociais formais ou informais, visando a aplicação do conhecimento da Psicologia para a compreensão, intervenção e desenvolvimento das relações e dos processos intra e interpessoais e suas articulações com as dimensões política, econômica, social e cultural. As atribuições específicas em cada área serão estabelecidas em regulamento de cada Unidade.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	FARMACÊUTICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Dimensionar a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar; controlar o estoque de remédios utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos ambulatórios médicos e no hospital, de acordo com a sua área de atuação, observando as condições de armazenagem e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição médica; assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do local; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais, responsabilizar-se por medicamentos que exigem, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos sérios, necessitando estarem em armário chaveado, sob a guarda do profissional farmacêutico, e cuja venda só pode ser efetuada mediante apresentação e retenção de receita médica, com validade até 1 mês após a data da prescrição. Este controle das receitas médicas é feito através de registro em um livro próprio para este fim; prestar esclarecimentos sempre que for necessário, além de estar habilitado a promover ou integrar-se em atividades que contribuam para a melhor qualidade de vida da comunidade em que está inserido, através de noções básicas de saúde; executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b>  REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

48

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	EDUCADOR FÍSICO	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Veicular informação que visam à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do auto cuidado; desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social; identificar profissionais e/ ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

49

<b><u>CARREIRA</u></b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b><u>CARGO</u></b> FONOAUDIÓLOGO	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde e de educação, visando à restauração da capacidade de comunicação dos pacientes e alunos.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> <p>Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas e creches; atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos; tratar de pacientes com distúrbios vocais, alterações da fala, alterações da linguagem oral, leitura e escrita; efetuar avaliação e diagnósticos fonoaudiológicos, por meio de avaliação do desenvolvimento neuro-psico-motor, da fala, do sistema auditivo entre outros; aplicar procedimentos fonoaudiológicos, prescrevendo atividades, preparando material terapêutico, procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; orientar pacientes e familiares, explicando os procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas; realizar visitas domiciliares, às escolas e locais de trabalho, demonstrando procedimentos e técnicas específicas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, gerenciando os programas e campanhas; exercer atividades técnicas e científicas, desenvolvendo metodologias e tecnologias de avaliação, tratamento, adaptação, habilitação e reabilitação de pacientes; reorientar condutas terapêuticas; realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 30h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III - ATRIBUIÇÕES

<u>CARREIRA</u> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<u>CARGO</u> MÉDICO VETERINÁRIO	<u>PRÉ-REQUISITO</u> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina Veterinária.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Planejar e desenvolver campanhas e serviços de fomento e assistência técnica à criação de animais e à saúde pública, em âmbito municipal, valendo-se de levantamentos de necessidades e do aproveitamento dos recursos existentes; proceder a profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva desses animais e estabelecer a terapêutica adequada; proceder ao controle das zoonoses, efetuando levantamento de dados, avaliação epidemiológica e pesquisas, para possibilitar a profilaxia de doenças; participar da elaboração e coordenação de programas de combate e controle de vetores, roedores e zoonoses em geral; fazer pesquisas no campo da biologia aplicada à veterinária, realizando estudos, experimentos, estatística, avaliação de campo e laboratório, para possibilitar o maior desenvolvimento tecnológico da ciência veterinária; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 30h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	NUTRICIONISTA	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> <p>Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar cardápios, confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; nutrição; planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas da conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.</p>		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

52

<b>CARREIRA</b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b>CARGO</b> FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR E ESPECIALIZAÇÃO EM FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Realizar avaliação físico-funcional / consulta fisioterapêutica domiciliar; determinar diagnóstico fisioterapêutico; Emitir encaminhamentos quando necessários; realizar ações de prevenção, promoção, intervenção, educação em saúde, recuperação e reabilitação físico-funcional através da utilização dos recursos físicos, procedimentos e protocolos concernentes à Fisioterapia Respiratória.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Realizar avaliação Fisioterapêutica Individual em domicílio; Elaborar diagnóstico fisioterapêutico; Realizar o acompanhamento terapêutico de cada paciente em domicílio; Promover a continuidade do programa terapêutico proposto e empregado; Registrar a evolução terapêutica em cada visita domiciliar; Utilizar todos os recursos físicos disponíveis, próprios da fisioterapia, para possibilitar a manutenção e/ou recuperação da função pulmonar; Monitorar e registrar dos dados (valores) demonstrados pelos equipamentos e aparelhos utilizados nas terapias respiratórias, bem como utilizá-los para promover a melhoria dos resultados o mais próximo possível dos parâmetros normais; oferecer ao paciente todos os meios que possibilitem sua recuperação e reabilitação física e, principalmente, pneumo-funcional; atuar de modo assistencial e preventivo nas disfunções cardiopulmonares dos casos em acompanhamento; promover orientações aos pacientes e familiares, visando a obtenção de condutas e posturas que favoreçam o tratamento e a recuperação; Assessorar, orientar e treinar outros profissionais da saúde, especialmente fisioterapeutas possibilitando a ação multiprofissional e/ou a continuidade da assistência; Elaborar relatórios, encaminhamentos, pareceres e outros documentos quando necessário ou solicitado; Participar de reuniões administrar, capacitações e treinamentos multiprofissionais e/ou interdisciplinares; e outras atribuições relativas à Fisioterapia solicitadas pelo órgãos competentes.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA ESTOMATOLOGISTA	NÍVEL SUPERIOR E ESPECIALIDADE NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção, o diagnóstico, o prognóstico e o tratamento das doenças próprias do complexo maxilo-mandibular, das manifestações bucais de doenças sistêmicas e das repercussões bucais do tratamento antineoplásico.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamento e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura ; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório e assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos ; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área competência. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento; promoção execução de procedimentos preventivos em nível individual e coletivo na área de saúde bucal, com especial ênfase à prevenção e ao diagnóstico precoce do câncer de boca; condução ou supervisão de atividades de pesquisa e epidemiológica, clínica e/ou laboratorial relacionadas aos temas de interesse da estomatologia; realização ou solicitação de exames complementares, necessários ao esclarecimento do diagnóstico, bem como adequar ao tratamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM ESTOMATOLOGIA		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

54

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESPECIALISTA EM SAÚDE	CIRURGIÃO DENTISTA PROTESISTA	NÍVEL SUPERIOR E ESPECIALIDADE NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Prestar assistência odontológica em gerale reconstrução dos dentes parcialmente destruídos ou a reposição de dentes ausentes visando a manutenção das funções do sistema estomatognático, proporcionando ao paciente a função, a saúde, o conforto e a estética para a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamento e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura ; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório e assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos ; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área competência. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento; diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle dos distúrbios crânio-mandibulares e de oclusão, através da prótese fixa, da prótese removível parcial ou total e da prótese sobre implantes; atividades de laboratório necessárias a execução dos trabalhos protéticos; procedimentos e técnicas de confecção de próteses fixas, removíveis parciais e totais como substituição das perdas de substancias dentárias e parodontárias; procedimentos necessários ao planejamento, confecção e instalação de próteses sobre implantes; e manutenção e controle da reabilitação.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 30h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM PRÓTESE DENTÁRIA		



<b>CARREIRA</b> ESPECIALISTA EM SAÚDE	<b>CARGO</b> TERAPEUTA OCUPACIONAL	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR NA REA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Realizar intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; avaliar funções e atividades; analisar condições dos pacientes e clientes; realizar diagnósticos; atuar na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas aos distúrbios cinéticos- ocupacionais-laborais; prescrever a atividade humana como recurso terapêutico em seus aspectos bio-psico-sócio-cultural, através de procedimentos que envolvam as atividades construtivas, expressivas e laborativas; analisar a atividade laboral através do controle ergonômico; identificar o nexo causal das demandas ocupacional/laborativas intercorrentes através de entrevista, onde são ouvidas as queixas do trabalhador, e análise da atividade laboral exercida, considerando as questões sociais, psicológicas e ergonômicas presentes na vida do cidadão; orientar a adaptação do ferramental de trabalho para melhorar a qualidade da atividade laboral desenvolvida; dirigir oficinas terapêuticas; prestar serviços de auditoria; consultoria e assessoria especializada no seu campo de intervenção profissional; participar de programas educativos preventivos destinados ao processo de manutenção da saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 30h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

56

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO CLÍNICO CAPS	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade. Compor a equipe do CAPS e ter habilidade de trabalhar em equipe multiprofissional, colaborando na construção do projeto terapêutico da unidade.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Conhecer, diagnosticar, intervir e avaliar a prática cotidiana de acordo com as necessidades da população da região; Atendimento psiquiátrico e terapêutico, preferencialmente em grupo, da clientela; Trabalhar com as oficinas terapêuticas e atividades de inserção comunitária; Realizar visitas domiciliares quando necessário; Participar de atividades junto à SMS quando solicitado; Representar a unidade em reuniões, aulas e outras atividades quando solicitado pelo coordenador; Promover e participar de ações Inter setoriais com outras secretarias do poder público e sociedade civil, bem como com outras equipes da saúde; Trabalhar de acordo com as diretrizes do SUS, conforme as políticas públicas de saúde da SMS; Preencher os impressos da unidade como, por exemplo, prontuário, laudo; Encaminhar internação em hospital psiquiátrico; Executar outras tarefas correlatas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

57

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
MÉDICO	MÉDICO RADIOLOGISTA	GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM RADIOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Realizar os procedimentos radiológicos/diagnósticos e terapêuticos e seus respectivos laudos; Desenvolver atividades didáticas conjuntas com o Corpo Clínico; Discutir e orientar as solicitações de exames radiológicos no contexto clínico, tendo em vista sempre o benefício e a segurança do paciente; Adequar-se as necessidades corporativas da Instituição; Participar das Atividades Científicas, Ensino e Pesquisa; realizar orientações aos técnicos de radiologia; avaliar os equipamentos de radiologia/radiografia instalados; Coordenar, supervisionar e executar demais atividades qualificadas na área de radiologia. Participar de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas, realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

58

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO REUMATOLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM REUMATOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Realizar atendimento na área de reumatologia; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. realizarexames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE REC RUTAMENTO:</b> CONCURSO PUBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

59

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO UROLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM UROLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Realizar atendimento na área de urologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

60

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
MÉDICO	MEDICO CARDIOLOGISTA	GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM CARDIOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Realizar consultas e atendimentos médicos; emitir diagnóstico, prescrever medicamentos, tratar pacientes e clientes; implementar ações para promoção da saúde; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; realizar, analisar e interpretar resultados de exames diversos, como por exemplo: Ecodopler, Teste Ergométrico entre outros exames em equipamentos disponibilizado pelo município ou terceirizado, informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doente, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<u>CARREIRA</u>	<u>CARGO</u>	<u>PRÉ-REQUISITO</u>
MÉDICO	MEDICO DERMATOLOGISTA	GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> Tratar afecções da pele e anexos, empregando meios clínicos, para promover ou recuperar a saúde. exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica, analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 10h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<u>CARREIRA</u> MÉDICO	<u>CARGO</u> MÉDICO GERIATRA	<u>PRÉ-REQUISITO</u> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM GERIATRIA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> Exercer as atribuições próprias da especialização, concernentes ao tratamento do idoso na sociedade, a assistência ao idoso, aspectos gerais do envelhecimento, nutrição e envelhecimento / Abordagem terapêutica no idoso, problemas psiquiátricos na velhice, distúrbios hidroeletrólítico no idoso, broncopneumonia, pneumonia aguda, DPOC no idoso, septicemia no idoso, tratamento da infecção do trato urinário no idoso / Incontinência urinária, insuficiência cardíaca congestiva e infarto agudo do miocárdio no idoso, tratamento da hipertensão arterial sistêmica e da doença cardíaca isquêmica no idoso, doenças da cavidade oral e da língua, patologias vulvo-vaginais na idosa, diabetes melito no idoso, terapia farmacológica do AVC no idoso, doença de Alzheimer / doença de Parkinson; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio eferentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 10h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Executar consultas clínicas, exames físicos, procedimentos ambulatoriais, exames ectoscópicos, diagnóstico, tratamento, prognóstico e acompanhamento de patologias; prestar assistência integral, contínua e sistemática, com resolutividade e boa qualidade em relação às necessidades individuais ou coletivas de saúde em especial da população feminina em geral de forma específica à gestantes, parturientes, puérperas das unidades de saúde e/ou serviços de saúde do município; executar atividades inerentes à promoção, proteção e recuperação da saúde da mulher, compreendendo as doenças dos órgãos genitais internos e externos, abrangendo os setores de Colposcopia, Laparoscopia e Histeroscopia e demais serviços afins e/ou compatíveis com a área de atuação. É responsável pela realização e responsabilidade técnica dos exames ultrassonográficos executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos. Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE CURSO DE ULTRASSONAGRAFIA		



64

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO MASTOLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM MASTOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Realiza consultas médicas em pacientes portadores de patologia mamária, emite diagnóstico, prescreve tratamento, realiza intervenções de pequenas cirurgias. É responsável pela realização e responsabilidade técnica dos exames de mamografia executados, incluindo a análise dos resultados e confecção dos respectivos laudos. Aplica seus conhecimentos utilizando recursos de Medicina preventiva e terapêutica para promover, proteger e recuperar a saúde dos clientes e da comunidade. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MEDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO GINECOLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM GINECOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  As tarefas que se destinam a realizar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, atende a mulher no ciclo gravídico-puerperal, prestando assistência médica específica, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para a preservação da vida da mãe e do filho; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO INFECTOLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM INFECTOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Efetuar acompanhamento clínico ambulatorial de pacientes portadores de doenças infecciosas e/ou parasitárias causadas por vírus e/ou bactérias; Realizar solicitação de exames diagnósticos especializados relacionados a doenças infecciosas e/ou parasitárias; Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica; Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e evolução da doença. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO NEFROLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM NEFROLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Realizar atendimento na área de nefrologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MÉDICO II	<b>CARGO</b> MÉDICO NEUROLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM NEUROLOGIA NEUROLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  Realizar atendimento na área de neurologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b><u>CARREIRA</u></b> MÉDICO	<b><u>CARGO</u></b> MÉDICO OFTALMOLOGISTA	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b> GRADUADO EM MEDICINA NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> Examina os olhos, utilizando técnica e aparelhagem especializada, como oftalmômetro, retinografo, fotocoaguladore outros instrumentos, para determinar a acuidade visual, vícios de refração e alterações de anatomia decorrentes de doenças gerais, como diabetes, hipertensão, anemia e outras; prescreve lentes, exercícios ortóticos e medicamentos, baseando- se nos exames realizados e utilizando técnicas e aparelhos especiais, para melhorar a visão do paciente ou curar afecções do órgão visual; realiza exames clínicos, utilizando técnicas e aparelhagem apropriadas, para determinar a acuidade visual e detectar vícios de refração. Coordena programa de higiene visual especialmente para escolares e adolescentes, participando de equipes de saúde pública, para orientar na preservação da visão e prevenção de cegueira. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 10h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE E ESPECIALIZAÇÃO EM RETINA		



<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
MÉDICO	MÉDICO ORTOPEDISTA	GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM ORTOPEdia
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  As tarefas que se destinam a realizar exames médicos, emitir diagnóstico, prescrever medicamentos e outras formas de tratamento das afecções agudas, crônicas ou traumatológicas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos ou cirúrgicos, para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação,		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

**CARGA HORÁRIA:**

10h/SEMANAIS

**FORMA DE RECRUTAMENTO:**

CONCURSO PÚBLICO

**OUTROS REQUISITOS:**

REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

72

<b><u>CARREIRA</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b>
MÉDICO	MÉDICO PEDIATRA	GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM PEDIATRIA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Realizar o atendimento ao recém-nascido, procedendo com os cuidados essenciais ao mesmo; Realizar acompanhamento mensal de crianças recém-nascidas, no mínimo até o sexto mês, verificando condições físicas do paciente e testando reflexos; Incentivar o aleitamento materno e orientar a dieta de crianças com vistas à manutenção da saúde e/ou prevenção de patologias; Acompanhar o calendário de vacinação das crianças; Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 10h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

43

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO PSIQUIATRA – CAPS	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM PSIQUIATRIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b>  Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b>  As tarefas que se destinam a planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência em saúde mental, intervindo terapeuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais dentro de uma equipe multidisciplinar nos níveis preventivo, curativo, de reabilitação e de reinserção social; exercer suas atribuições e outras compatíveis com sua especialização profissional nas unidades de saúde municipais e outras unidades que vierem a existir; efetuar exames médicos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica. Participa de Junta Médica quando convocado. Realiza exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b> MÉDICO	<b>CARGO</b> MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	<b>PRÉ-REQUISITO</b> GRADUADO EM MEDICINA + ESPECIALIZAÇÃO EM ENDOCRINOLOGIA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compreender os cargos que destinam a prestar assistência médica em postos de saúde e demais unidades assistências da prefeitura, bem como elaborar executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Diagnosticar e tratar as doenças funcionais e metabólicas. fazer diagnósticos e tratamento dos distúrbios da neuro-hipotise da tireoide, da hipótese, do ovário, dos testículos e das suprarrenais. diagnosticar e tratar a obesidade. diagnosticar e tratar os distúrbios do crescimento. diagnosticar e tratar a diabete-melitus. fazer prevenção dos distúrbios glandulares dos recém-nascidos. acompanhar o tratamento de pacientes quando o caso assim o exigir, preencher fichas médicas dos clientes; prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outro especialista. participar de juntas médicas. participar de programas voltados para a saúde pública. solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessários, solicitar o concurso de outros médicos especialistas em casos que requeiram esta providência. executar outras tarefas semelhantes e afins. Participar, conforme a política interna do poder executivo municipal, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas. Realizar exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura, bem como planejar, coordenar e integrar programas de saúde ocupacional aos servidores Municipais; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócios sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população da rede municipal e ensino; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; proceder à perícias médico-administrativas, examinando os doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes a sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisado e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município; realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 10h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b><u>CARREIRA</u></b> MÉDICO	<b><u>CARGO</u></b> MÉDICO CLÍNICO GERAL	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b> GRADUAÇÃO NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Regional de Medicina; examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário ao especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 10h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b>  REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



76

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	TECNICO EM ENFERMAGEM – ESF	NÍVEL MÉDIO / TÉCNICO
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Executar trabalhos especializados na área de enfermagem, de acordo com as normas legais em vigor, sob a supervisão de profissionais médico e enfermeiros, além de outras tarefas para as quais esteja habilitado.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> Proceder ao preparo do paciente para consulta médica e exames; realizar aplicação de injeções de acordo com solicitação do paciente e prescrição médica; realizar curativos e suturas conforme técnicas; aplicar vacinas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos; utilizar as técnicas específicas para o desempenho de socorro de urgência; efetuar o controle diário da entrada e saída de medicamentos da Unidade Básica de Saúde(UBS), mantendo o estoque necessário e solicitar reposição quando necessário; esterilizar os instrumentos utilizados no trabalho, preparando-os conforme técnicas e normas estabelecidas; acompanhar e orientar a limpeza e esterilização das dependências da UBS; elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas e número de pessoas atendidas; arquivar prontuários de pacientes da UBS, conforme técnica específica, procedendo-se a consulta quando necessário; fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados; ministrar medicamentos e tratamentos aos paciente; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar pacientes em assuntos de sua competência; lavar e esterilizar instrumentos médicos; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos a fim de solicitar reposição, quando necessário; fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; preencher a ficha de inscrição dos candidatos à doação de sangue, interrogando-os sobre as condições gerais de saúde, para proceder à seleção de doadores; fazer registro em livros e fichas especiais para propiciar o controle médico e estatístico do serviço; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. Participar das atividades de atenção realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; realizar ações de educação em saúde a população adstrita, conforme planejamento da equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; e contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente.		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b><u>CARREIRA</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b>
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL – ESF	NÍVEL MÉDIO + CURSO DE AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Agendar, receber, atender e orientar pacientes no Gabinete Odontológico para realização de procedimentos relacionados à saúde bucal.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar moldes em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas de controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; manter arquivos e controle em fichas apropriadas dos procedimentos e atendimentos ao cliente; manter contato e relacionamento com o laboratório de prótese, aplicar métodos preventivos para controle da cárie dentária; proceder à manutenção do equipamento odontológico; participar de campanhas comunitárias de orientação à prevenção a cáries; elaborar; elaborar relatório mensal de atendimentos destinado ao chefe do serviço de odontologia; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e prevista em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 40h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b><u>CARREIRA</u></b> ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	<b><u>CARGO</u></b> TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL – ESF	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b> NÍVEL MÉDIO/TÉCNICO
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> <p>Planejar o trabalho técnico-odontológico em consultórios, clínicas, laboratórios de prótese das Unidades de Saúde do município; prevenir doença bucal participando de programas de promoção à saúde, projetos educativos e de orientação de saúde bucal; confeccionar e reparar próteses dentárias humanas, animais e artísticas; executar procedimentos odontológicos sob supervisão do cirurgião dentista; administrar pessoal e recursos financeiros e materiais; mobilizar capacidade de comunicação em palestras, orientações e discussões técnicas. As atividades são exercidas conforme normas e procedimentos técnicos e de biossegurança.</p>		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> <p>Participar do treinamento e capacidade de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamento e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares em saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas, inserir e distribuir no preparo cavitáriomateriais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previsão em regulamento. Fazer a busca ativa dos usuários; realizar visita domiciliar com a finalidade de promoção e prevenção em saúde bucal.</p>		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 40h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

79

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b>CARREIRA</b>	<b>CARGO</b>	<b>PRÉ-REQUISITO</b>
ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	MÉDICO DE ESF	GRADUAÇÃO EM MEDICINA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, observando os princípios e diretrizes nacionais do Sistema Único de Saúde, compondo equipe multidisciplinar das estratégias de saúde da família.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade e valorizar a relação médico- paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico; assistir às urgências clínico cirúrgicas; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente dos ACS, Auxiliares de Enfermagem, ASD e TSB; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; X; participar das atividades de educação permanente desenvolvida pela SMS; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 40h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III – ATRIBUIÇÕES

<b><u>CARREIRA</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>PRÉ-REQUISITO</u></b>
ESTRATÉGIA SAUDE DA FAMILIA	ODONTÓLOGO - ESF	NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b>  Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b>  Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamento e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura ; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório e assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos ; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área competência. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho, executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 40h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		



<b><u>CARREIRA</u></b>	<b><u>CARGO</u></b>	<b><u>PRE-REQUISITO</u></b>
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM POLÍTICAS SOCIAIS	MONITOR DE OFICINA - CAPS	NÍVEL MÉDIO
<b><u>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</u></b> Desenvolver atividades recreativas, lúdicas e de auxílio à aprendizagem de crianças, adolescentes e adultos, organizar espaços para atividades culturais, de exposições, palestras e shows, sob a orientação da coordenação do CAPS.		
<b><u>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</u></b> Desenvolver na área geográfica de abrangência do CAPS Infantil e Adulto, atividades relacionadas ao artesanato em fios (bordado, tricô e crochê); trabalhar na produção de customização de roupas, tecidos (costura, pintura e acramê); estimular o reaproveitamento de material reciclável e fazer uso das técnicas para trabalhar com esses materiais (jornal, plástico, papel, papelão); fazer uso da prática estética: leitura, conhecimento e trabalho artístico; elementos formais da expressão plástica: ponto, linha, forma, cor, volume luz, textura; prática de oficinas de desenho, modelagem, pintura, gravura, escultura, bordados, cerâmica, cestaria, trançados, madeira, em como outras habilidades manuais.		
<b><u>CARGA HORÁRIA:</u></b> 40h/SEMANAIS	<b><u>FORMA DE RECRUTAMENTO:</u></b> CONCURSO PÚBLICO	
<b><u>OUTROS REQUISITOS:</u></b> HABILIDADES MANUAIS : BORDADOS , CROCHES E PINTURAS EM GERAL		



<b>CARREIRA</b> ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	<b>CARGO</b> ENFERMEIRO - ESF	<b>PRÉ-REQUISITO</b> NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA
<b>DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO:</b> Compor equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família, cumprindo as determinações do Sistema Único de Saúde e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a sua formação e as exigências do cargo.		
<b>DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:</b> <p>Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pela equipe de Saúde da Família, organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB), com vistas ao desempenho de suas funções: realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF. Atividades em sala de vacina e curativo, ações de vigilância em Saúde: desempenhar e monitorar ações dos programas criados pelo município estado e união: consulta de enfermagem, que englobam programas como saúde da mulher (coletas de preventivo do câncer de colo de útero e acompanhamento, solicitação de mamografias, planejamento familiar), saúde da gestante (acompanhamento pré natal, solicitação de exames básicos, saúde da puerpera,) saúde da criança (acompanhamento do crescimento e desenvolvimento/puericultura), saúde do idoso: controle de hipertensão, diabetes, hanseníase e tuberculose; orientações alimentares. Executar outras atividades correlatas</p>		
<b>CARGA HORÁRIA:</b> 40h/SEMANAIS	<b>FORMA DE RECRUTAMENTO:</b> CONCURSO PÚBLICO	
<b>OUTROS REQUISITOS:</b> REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE		

**Anexo IV  
CORRELAÇÃO DE CARGOS**

<b>Carreira</b>	<b>Situação Anterior / Categorias Profissionais</b>
Médico ESF I	Médico PSF
Médico ESF II	
Médico ESF III	
Enfermeiro ESF I	Enfermeiro PSF
Enfermeiro ESF II	
Enfermeiro ESF III	
Odontólogo ESF I	Odontólogo PSF
Odontólogo ESF II	
Odontólogo ESF III	
Serviço de Enfermagem ESF I	Auxiliar de Serviço de Enfermagem PSF
Serviço de Enfermagem ESF II	
Serviço de Enfermagem ESF III	
Técnico de Saúde Bucal ESF I	Técnico em Higiene Dental PSF
Técnico de Saúde Bucal ESF II	
Técnico de Saúde Bucal ESF III	
Auxiliar de Saúde Bucal ESF I	Auxiliar de Saúde Bucal PSF
Auxiliar de Saúde Bucal ESF II	
Auxiliar de Saúde Bucal ESF III	
Técnico de Nível Superior ESF I	Técnico de Nível Superior em Saúde e Pedagogo NASF
Técnico de Nível Superior ESF II	
Técnico de Nível Superior ESF III	
Médico I	Médico I
Médico II	Médico II
Médico III	
Especialista em Saúde I	Especialista em Saúde I
Especialista em Saúde II	Especialista em Saúde II
Especialista em Saúde III	
Assistente Técnico em Saúde I	Assistente em Saúde II
Assistente Técnico em Saúde II	Assistente em Saúde III
Assistente Técnico em Saúde III	Assistente em Saúde IV
Assistente Técnico em Saúde IV	



**Anexo IV**  
**CORRELAÇÃO DE CARGOS**

<b>Carreira</b>	<b>Situação Anterior / Categorias Profissionais</b>
Agente de Saúde ESF I	Agente Comunitário de Saúde PSF e Agente de Combate a Endemias
Agente de Saúde ESF II	
Agente de Saúde ESF III	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG**  
**ANEXO DE VENCIMENTOS E PROGREÇÕES**

**QUADRO DE CARREIRAS DOS DEMAIS SERVIDORES DA SAÚDE**

Tempo de serviço em anos					01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	35 a 40	41 a 45	46 a 50	
Carreira	Símbolo Nível	Nº	UPV	VALOR	INICIAL	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
M	Médico	I	60	142,39	18,26	2.600,04	2.860,05	3.120,05	3.380,05	3.640,06	3.900,06	4.160,07	4.420,07	4.680,07	4.940,08
	Médico	II		156,63	18,26	2.860,06	3.146,07	3.432,08	3.718,08	4.004,09	4.290,10	4.576,10	4.862,11	5.148,11	5.434,12
	Médico	III		170,87	18,26	3.120,09	3.432,09	3.744,10	4.056,11	4.368,12	4.680,13	4.992,14	5.304,15	5.616,16	5.928,16

E. S	Especialista em Saúde	I	100	95,57	18,26	1.745,11	1.919,62	2.094,13	2.268,64	2.443,15	2.617,66	2.792,17	2.966,68	3.141,19	3.315,71
	Especialista em Saúde	II		141,02	18,26	2.575,03	2.832,53	3.090,03	3.347,53	3.605,04	3.862,54	4.120,04	4.377,54	4.635,05	4.892,55
	Especialista em Saúde	III		155,13	18,26	2.832,67	3.115,94	3.399,21	3.682,48	3.965,74	4.249,01	4.532,28	4.815,55	5.098,81	5.382,08

A. T. S	Assistente Técnico em Saúde	I	100	49,29	18,26	900,04	990,04	1.080,04	1.170,05	1.260,05	1.350,05	1.440,06	1.530,06	1.620,06	1.710,07
	Assistente Técnico em Saúde	II		54,22	18,26	990,06	1.089,06	1.188,07	1.287,07	1.386,08	1.485,09	1.584,09	1.683,10	1.782,10	1.881,11
	Assistente Técnico em Saúde	III		71,2	18,26	1.300,11	1.430,12	1.560,13	1.690,15	1.820,16	1.950,17	2.080,18	2.210,19	2.340,20	2.470,21
	Assistente Técnico em Saúde	IV		78,32	18,26	1.430,12	1.573,14	1.716,15	1.859,16	2.002,17	2.145,18	2.288,20	2.431,21	2.574,22	2.717,23



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ANEXO DE VENCIMENTOS E PROGREÇÕES

QUADRO DE CARREIRAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA															
Tempo de serviço em anos				01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	35 a 40	41 a 45	46 a 50		
Carreira	Símbolo Nível	Nº	UPV	VALOR	INICIAL	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
M.E.S.F.	Medico - ESF	I	20	673,76	18,26	12.302,86	13.533,14	14.763,43	15.993,71	17.224,00	18.454,29	19.684,57	20.914,86	22.145,14	23.375,43
	Medico - ESF	II		741,13	18,26	13.533,03	14.886,34	16.239,64	17.592,94	18.946,25	20.299,55	21.652,85	23.006,16	24.359,46	25.712,76
	Medico - ESF	III		808,51	18,26	14.763,39	16.239,73	17.716,07	19.192,41	20.668,75	22.145,09	23.621,43	25.097,77	26.574,11	28.050,45
E.E.S.F.	Enfermeiro - ESF	I	20	218,84	18,26	3.996,02	4.395,62	4.795,22	5.194,82	5.594,43	5.994,03	6.393,63	6.793,23	7.192,83	7.592,43
	Enfermeiro - ESF	II		240,71	18,26	4.395,36	4.834,90	5.274,44	5.713,97	6.153,51	6.593,05	7.032,58	7.472,12	7.911,66	8.351,19
	Enfermeiro - ESF	III		262,6	18,26	4.795,08	5.274,58	5.754,09	6.233,60	6.713,11	7.192,61	7.672,12	8.151,63	8.631,14	9.110,64
O.E.S.F.	Odontólogo - ESF	I	20	218,84	18,26	3.996,02	4.395,62	4.795,22	5.194,82	5.594,43	5.994,03	6.393,63	6.793,23	7.192,83	7.592,43
	Odontólogo - ESF	II		240,71	18,26	4.395,36	4.834,90	5.274,44	5.713,97	6.153,51	6.593,05	7.032,58	7.472,12	7.911,66	8.351,19
	Odontólogo - ESF	III		262,6	18,26	4.795,08	5.274,58	5.754,09	6.233,60	6.713,11	7.192,61	7.672,12	8.151,63	8.631,14	9.110,64
S.E.E.S.F.	Serviços de Enfermagem - ESF	I	20	54,16	18,26	988,96	1.087,86	1.186,75	1.285,65	1.384,55	1.483,44	1.582,34	1.681,23	1.780,13	1.879,03
	Serviços de Enfermagem - ESF	II		72,3	18,26	1.320,20	1.452,22	1.584,24	1.716,26	1.848,28	1.980,30	2.112,32	2.244,34	2.376,36	2.508,38
	Serviços de Enfermagem - ESF	III		78,87	18,26	1.440,17	1.584,18	1.728,20	1.872,22	2.016,23	2.160,25	2.304,27	2.448,28	2.592,30	2.736,32
T.S.B.E.S.F.	Técnico de Saúde Bucal - ESF	I	20	86,66	18,26	1.582,41	1.740,65	1.898,89	2.057,14	2.215,38	2.373,62	2.531,86	2.690,10	2.848,34	3.006,58
	Técnico de Saúde Bucal - ESF	II		95,33	18,26	1.740,73	1.914,80	2.088,87	2.262,94	2.437,02	2.611,09	2.785,16	2.959,23	3.133,31	3.307,38
	Técnico de Saúde Bucal - ESF	III		104	18,26	1.899,04	2.088,94	2.278,85	2.468,75	2.658,66	2.848,56	3.038,46	3.228,37	3.418,27	3.608,18



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA - MG

ANEXO DE VENCIMENTOS E PROGREÇÕES

QUADRO DE CARREIRAS DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA															
Tempo de serviço em anos					01 a 05	06 a 10	11 a 15	16 a 20	21 a 25	26 a 30	31 a 35	35 a 40	41 a 45	46 a 50	
Carreira	Símbolo Nível	Nº	UPV	VALOR	INICIAL	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	10%	
				UPV	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	
A.S.B.E.S.F.	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	I	20	54.16	18.26	988,96	1.087,86	1.186,75	1.285,65	1.384,55	1.483,44	1.582,34	1.681,23	1.780,13	1.879,03
	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	II		59.58	18.26	1.087,93	1.196,72	1.305,52	1.414,31	1.523,10	1.631,90	1.740,69	1.849,48	1.958,28	2.067,07
	Auxiliar de Saúde Bucal - ESF	III		65	18.26	1.186,90	1.305,59	1.424,28	1.542,97	1.661,66	1.780,35	1.899,04	2.017,73	2.136,42	2.255,11

T.X.S.E.F.	Técnico em Nível Superior - ESF	I	10	161,4	18.26	2.947,16	3.241,88	3.536,60	3.831,31	4.126,03	4.420,75	4.715,46	5.010,18	5.304,90	5.599,61
	Técnico em Nível Superior - ESF	II		178,13	18.26	3.252,65	3.577,92	3.903,18	4.228,45	4.553,72	4.878,98	5.204,25	5.529,51	5.854,78	6.180,04
	Técnico em Nível Superior - ESF	III		193,68	18.26	3.536,60	3.890,26	4.243,92	4.597,58	4.951,24	5.304,90	5.658,55	6.012,21	6.365,87	6.719,53

A.S.E.S.F.	Agente de Saúde	I	207	55,54	18.26	1.014,16	1.115,58	1.216,99	1.318,41	1.419,82	1.521,24	1.622,66	1.724,07	1.825,49	1.926,90
	Agente de Saúde	II		61,08	18.26	1.115,32	1.226,85	1.338,38	1.449,92	1.561,45	1.672,98	1.784,51	1.896,05	2.007,58	2.119,11
	Agente de Saúde	III		66,64	18.26	1.216,85	1.338,53	1.460,22	1.581,90	1.703,58	1.825,27	1.946,95	2.068,64	2.190,32	2.312,01